Diário Oficial
Eletrônico
ITUVERAVA

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1170A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Outros atos 2

Autorização de Contratação Direta 7

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
EDITAL Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA EMEF TRAJANO FRANCISCO BORGES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS – CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

PREÂMBULO:

Com o presente, damos resposta ao pedido de impugnação ao Edital Nº 002/2026, enviado por Shiro Kitagawa Filho, Assessor da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP), no dia 05 de março de 2026.

DA TEMPESTIVIDADE:

Consta no Edital:

> "Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacoes@ituverava.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo."

A impugnação foi protocolada **tempestivamente**, atendendo aos prazos estabelecidos no Edital.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

PELO PREGOEIRO

FUNDAMENTOS:

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP), por intermédio de seu representante, Sr. Shiro Kitagawa Filho, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX/XX, solicita impugnação ao referido edital apresentando suas razões:

I – "O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Emef Trajano Francisco Borges. Analisando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura - CREA/CAU. Com efeito, verificamos que a referida exigência disposta no item 9.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA ANÁLISE DO MÉRITO.

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica- se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame. Como se sabe, o objeto licitado pode ser executado por profissionais registrados no Sistema CFT/CRTS, na modalidade Técnico em Edificações e Técnico em Construção Civil, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985, e Resoluções CFT nº 58, alterada pela Resolução Nº 186, DE 15 DE JUNHO DE 2022, pela Resolução Nº 108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 e acrescido o Art. 6º C pela RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração. Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia, "o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

das licitações que levam a impossibilidade de competição", e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

A Comissão de Licitações do Município de Ituverava enviou o presente pedido de impugnação ao Setor competente para análise técnica, anexada a este documento.

DA DECISÃO:

Considerando análise técnica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

INDEFERE-SE o pedido da solicitante. O instrumento convocatório continuará vigente com a data previamente marcada e, em anexo à presente decisão, colocaremos o parecer técnico.

Eis o teor da decisão ao Setor de Licitações para notificar a impugnante remetendo-se cópia da presente decisão via e-mail bem como publicando lhe no sítio deste município.

Ituverava- SP, 11 de março de 2026.

ATHAYDE MOREIRA JAIKIN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JOÃO PEDRO FIDELIS MOLINA
EQUIPE DE APOIO

EDIMAR DOS ANJOS SILVA
EQUIPE DE APOIO

LAURA AGUIAR RAGONI
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OFÍCIO Nº 032/2026 – ENGENHARIA

Ituverava, **11 de março de 2026**.

À

Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Ituverava – SP

Assunto: **Resposta à impugnação do Edital – Concorrência Eletrônica nº 01/2026**

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, referente ao **Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de reforma da EMEF Trajano Francisco Borges**, esta Engenharia procedeu à análise técnica do pedido.

A impugnação sustenta, em síntese, que profissionais **Técnicos Industriais em Edificações** possuiriam atribuições para execução de reformas, com fundamento na **Resolução CFT nº 58, de 22 de março de 2019**.

De fato, a referida resolução estabelece, em seu **artigo 3º, inciso IV**, que os técnicos industriais podem:

"executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção, independente de área e do número de pavimentos, **desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado**".

Entretanto, após análise do **Memorial Descritivo que integra o edital**, verifica-se que os serviços previstos para a obra **não se caracterizam como simples reforma sem intervenção estrutural**.

Conforme descrito no **item 3 do Memorial Descritivo**, está prevista a **demolição total do banheiro e do muro existentes**, bem como a execução

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

de novos elementos construtivos. Tais serviços caracterizam **intervenção em elementos de concreto armado existentes**, incluindo demolição e execução de novos componentes em concreto, configurando **modificação em estrutura de concreto armado**.

Dessa forma, os serviços previstos no objeto da licitação **extrapolam a hipótese de reforma permitida aos técnicos industriais pela Resolução CFT nº 58/2019**, uma vez que envolvem **intervenção em elementos estruturais de concreto**, atividade que demanda responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para tal atribuição.

Ressalta-se que a exigência de responsável técnico com atribuição compatível com a natureza dos serviços **não configura restrição indevida à competitividade**, mas sim medida necessária para garantir a adequada execução da obra e a observância das atribuições profissionais estabelecidas pelos respectivos conselhos de classe.

Diante do exposto, **esta Engenharia manifesta-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada**, recomendando à Comissão de Licitações **a rejeição do pedido**, mantendo-se as condições estabelecidas no edital.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO MORAIS HENRIQUE
Data: 11/03/2026 12:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Morais Henrique
Engenheiro Civil – CREA 507.023.032-0
Prefeitura Municipal de Ituverava – SP

Autorização de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.845/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Autorização para Contratação

Luiz Antônio de Araújo, Prefeito de Ituverava e Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa habilitada para elaboração de projeto executivo de energia elétrica para o loteamento onde será instalado o distrito industrial do município de ituverava;

CONSIDERANDO a escolha de NASSAU HONÓRIO DE CARVALHO – ME, inscrita no CNPJ nº 41.321.707/0001-87, pelo valor total de R$ 7.500,00, pelo período de 12 meses;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, de recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO o termo de referência, parecer jurídico e parecer do Agente de Contratação e sua respectiva Equipe de Apoio pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LOTEAMENTO ONDE SERÁ INSTALADO O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA.

Determino que o Setor de Licitações e de Contratos lavre o competente instrumento de formalização da contratação e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Ituverava-SP, 11 de março de 2026

Luiz Antônio de Araújo
PREFEITO
(assinado no original)

.....